CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei n° 5.905/73

CONTRATO Nº 20/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS E MACIEL CONSULTORES S/S LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS CONTÁBEIS NAS ÁREAS CÍVEL E TRABALHISTA

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS,** entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1.155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP: 90520-002, CNPJ n° 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, pelo Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº. 105.771, e pelo Tesoureiro **RICARDO ARENDT HAESBAERT**, inscrito no COREN-RS sob o nº 35.011, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **MACIEL CONSULTORES S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, especializada na prestação de serviços técnicos de auditoria, assessoria e consultoria na área de contabilidade, inscrita no CNPJ sob nº 10.757.529/0001-08, localizada na Rua Bastian, nº 366 na cidade de Porto Alegre, CEP 90130-020, representada neste ato pelo sócio - diretor **ROGER MACIEL DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 902.384.350-91, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 052/2015 observadas as especificações constantes no Termo de Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste Contrato é a prestação pela CONTRATADA de serviços e perícias contábeis, com atuação nas esferas trabalhista e cível, incluindo a execução de cálculos, ou seja, de serviços de cálculos em processos judiciais trabalhistas e cíveis, em que o CONTRATANTE é parte, tanto no pólo ativo quanto no passivo, em conformidade com a

proposta apresentada e termo de referência contidos no PAD nº 052/2015, que farão parte integrante deste contrato como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será por execução indireta, sob o regime de tarefa, por preço unitário, considerado este por fase processual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pela Lei n° 8.666/93, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

4.1 A prestação do serviço contratado consiste:

4.1.1 No **processo de conhecimento**:

a) exame e parecer sobre demonstrativos e/ou amostragens apresentadas pelos reclamantes;
b) acompanhamento do trabalho do perito do juízo com elaboração de laudo em separado, caso se faça necessário;
c) exame do laudo apresentado pelo perito do juízo, com a apresentação de parecer e de quesitos complementares, se necessário;
d) exame de laudos complementares com a elaboração de parecer e apresentação de quesitos suplementares, quando necessário.

4.1.2 No **processo de execução**:

a) apresentação de cálculos apresentados pela parte contrária ou por peritos, com a correspondente impugnação;
b) apresentação de parecer esclarecendo as razões de irresignação e apresentação de demonstrativos que ensejaram a impugnação;

c) atualização de cálculos;
d) adequação de cálculos homologados às decisões de embargos à execução, impugnação de sentença de liquidação e/ou agravo de petição;
e) discriminação de parcelas relativas a acordos firmados com a apuração de valores a serem recolhidos de INSS e IRRF;
f) cálculo de valores a serem recolhidos de INSS e IRRF.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.2 Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores contratados caso a vigência seja inferior a 1 (um) ano.

5.3 No caso de prorrogação contratual, com vigência superior a 1(um) ano, poderá ser concedido reajuste pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços referidos na Cláusula Primeira, efetivamente realizados, o preço unitário de R$ 200,00 (duzentos reais) pelos trabalhos na fase de conhecimento (que pode compreender todos ou apenas alguns dos atos descritos no item 4.1.1) e/ou execução (que pode compreender todos ou apenas alguns dos atos descritos no item 4.1.2).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Considerada a estimativa de 05 (cinco) prestações de serviço (manifestações/impugnações) mensais, o valor estimado para o contrato é de R$ 200,00 (duzentos reais) com média mensal de R$ 1.000,00 (mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Deverá ser apresentada ao Departamento Financeiro do CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da mesma a descrição do objeto, o número da Ordem de Serviço e o número da Nota de Empenho, cujo pagamento deverá ser realizado mediante boleto bancário até o 20° (vigésimo) dia subseqüente à apresentação, deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

8.2 Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros, dúvidas, ou inexatidão quanto a valores, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

8.3 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do serviço.

8.4 O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes na proposta, no termo de referência ou neste contrato.

8.5 O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as seguintes certidões: certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão negativa de débitos trabalhistas e certificado de regularidade do FGTS – CRF.

8.6 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.7 A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

8.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DO PREÇO

O preço unitário dos serviços, constituído pelo preço de cada tarefa, será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão no presente objeto contratual, com observância ao estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do orçamento do COREN-RS neste exercício fiscal, observado o Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 – Serviços Perícia, Assessoria, Consultoria, Tradução e Afins, através da nota de empenho nº 1519, o qual constituirá a Ordem de Execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

12.1 DA CONTRATANTE

a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas na contratação;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) que estiver(em) em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

d) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

e) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato através de fiscal devidamente designado;

f) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

g)Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93.

12.2 DA CONTRATADA

a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

b) Realizar a prestação do serviço de acordo com a fase processual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas ao término do prazo processual, salvo ajuste em contrário, analisado no caso concreto;

c) A prestação do serviço deverá ser encaminhada através de meio eletrônico e, formalmente, em via impressa devidamente assinada pelo profissional responsável;

d) Os cálculos deverão ser apresentados com a respectiva assinatura de perito habilitado, devidamente registrado no Conselho competente, com o(a) respectivo(a) parecer e/ou impugnação, quando for o caso;

e) A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional habilitado para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários em razão do objeto da prestação do serviço;

f) Refazer/aditar, às suas expensas, os cálculos do processo sob sua responsabilidade (sem ônus para a contratante), apresentados em desacordo com a solicitação, que, de forma justificada, devolverá imediatamente os trabalhos para fins de conclusão;

g) Retirar processos físicos ou documentos na sede da contratada às suas expensas;

h) Emitir o faturamento em acordo com os serviços realizados, incluindo todos os custos, em uma única fatura/nota fiscal de serviços/recibo, no qual informará as retenções das contribuições federais;

i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, quando ocorrer acréscimo ou supressão no presente objeto contratual, com observância ao estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, no inciso XIII do artigo 55, especialmente a certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; certificado de regularidade do FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas;

l) A subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste contrato é vedada, bem como a transferência do presente Contrato a outrem, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado do CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a CONTRATADA ser informada da pessoa responsável para entabular a comunicação entre as partes.

13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS/BOLETOS

A atestação da nota fiscal/fatura/boleto correspondente à execução do serviço caberá ao fiscal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, em até 20 (vinte) dias da assinatura, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Nos termos da Lei nº. 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

a) Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

d) Não mantiver a proposta;

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Fizer declaração falsa;

h) Cometer fraude fiscal.

16.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, ou pela execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

b) Multa de:

I) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitado a incidência até o 30°(trigésimo) dia;

II) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30°(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

III) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

16.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

17.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se à CONTRATADA com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

17.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATADO;

17.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

17.2.4 Imotivada, por qualquer das partes, desde que notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.3 A rescisão administrativa, amigável ou imotivada deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do endereço do imóvel locado,

nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2015.

_____

Daniel Menezes de Souza

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

CONTRATANTE

_____

Ricardo Arend Haesbaert

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

CONTRATANTE

_____

Roger Maciel de Oliveira

Maciel Consultores S/S Ltda

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____